**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 875 - Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para atuar no planejamento e implementação da iniciativa Educação como Ponte Estratégica Brasil-África.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Gabinete do Ministro da Educação, ficando designados os servidores MARIA FRANCISCA FERREIRA TRUJILLO, Matrícula SIAPE 1090829 e LAIANE TAVARES DE REZENDE, Matrícula SIAPE 2896398; e

II - 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a ser designado pelo Presidente daquela Autarquia.

Parágrafo Único - Poderão atuar junto ao Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º outros servidores responsáveis por gerenciar programas do MEC, sendo a designação de competência desta Secretaria Executiva.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte finalidade:

I - elaborar estratégia de consolidação e sustentabilidade do Programa "Educação como Ponte Estratégica Brasil-África", no intuito de dar encaminhamento às decisões tomadas na Reunião de Ministros Brasil-África realizada pelo MEC em maio de 2013;

II - propor e consolidar plano de ação pertinente para a atuação conjunta das áreas técnicas, com o acompanhamento do Gabinete do Ministro, visando constituir uma ação coordenada entre todos os profissionais envolvidos na cooperação com a África; e

III - acompanhar, monitorar e avaliar as ações previstas no Programa "Educação como Ponte Estratégica Brasil-África", de modo que se potencializem os projetos e se amplie a qualidade dos seus resultados.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades na sede do Ministério da Educação.

Art. 5° - O prazo para conclusão dos trabalhos de que trata o art.1° é de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 109, de 10.06.2014, Seção 2, página 19/20)***